



PROCESSO	1000063007/2018
INTERESSADO	CAU/SP e ABACO ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU (PJ)
RELATOR	Lua Nitsche

DELIBERAÇÃO Nº 481 /2019 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando a defesa intempestiva no processo de fiscalização nº 1000063007/2018;

Considerando o relatório e Voto do (a) conselheiro (a) Lua Nitsche no processo de fiscalização nº 1000063007/2018;

Considerando a publicação, do auto de infração, no Diário Oficial da União Nº 73 em 16/04/2019;

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) e conceder o prazo de 30 dias, contatos a partir do recebimento desta decisão, para que o interessado proceda com a regularização da empresa;
2. Comunicar a pessoa física ou jurídica a proceder com regularização no prazo estabelecido, caso contrário estará sujeitas as cominações legais;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para providências cabíveis.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Carlos Alberto Palladini Filho, Maria Fernanda A. de S. da Silveira, Cícero Pedro Petrica, Lua Nitsche e Paulo de Falco Epifani. **00 votos contrários**, **00 abstenções**, e **03 ausências** dos cons. Fábio de Almeida Muzetti, Marcelo Consiglio Barbosa e Laura Lúcia Vieira Ceneviva.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta

CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro

MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA
Membro



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

CÍCERO PEDRO PETRICA

Suplente

LUA NITSCHÉ

Suplente

PAULO DE FALCO EPIFANI

Suplente